



CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO Nº 2017004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E DO OUTRO SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Brejo Grande do Araguaia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 272, Centro, cidade de Brejo Grande do Araguaia, estado do Pará, inscrita no CNPJ: 22.938.773/0001-56, denominado daqui por diante de CONTRATANTE neste ato representado pelo senhor MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF: 000.257.061-01 e RG: 5254097 SPTC-II-GO, residente na Rua Araguaia, nº 36, Bairro Nova Vida, Brejo Grande do Araguaia, estado do Pará, e do outro lado, SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME, com sede na Rua Marque de Olinda, nº 1821, Apto. 102, Residencial Espanha, Edifício Toledo, Bairro América, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ: 19.661.100/0001-97, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Aparecido Paulino Valero, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 565.805.419-20 e RG: 3974647-6 SSP/PR, residente na Rua Marques de Olinda, Apto. 102, Residencial Espanha, Edifício Toledo, Bairro América, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Cantor, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Dupla ANDRÉ & FELIPE, neste ato representado sob a exclusividade da CONTRATADA, ao público presente na Praça Brasil, situada à Avenida 13 de Maio, s/n, bairro Centro, CEP: 68.521-000, Brejo Grande do Araguaia, no estado do Pará, no dia 06 de maio de 2017, com início previsto às 23h59min e tolerância máxima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO SHOW

1. O show terá duração de 02h00min de apresentação ininterrupta.
2. Caso a Dupla ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPERTÓRIO

1. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da Dupla, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS



1. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos; são elas: Som, Palco e Iluminação em perfeito estado do uso e instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

1. A despesa com a execução do presente contrato de que trata o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017, Atividade 04.122.0052.2-008 - Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas, Classificação Econômica 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 22.000,00.

2. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

3. As despesas com deslocamento dos Cantores e Componentes ficam por conta da CONTRATADA, ficando por conta da CONTRATANTE as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSUMAÇÃO

1. A consumação da CONTRATADA durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, limitando-se ao fornecimento de água mineral e frutas encontradas no comércio local.

Parágrafo único. Caso consumam algo em desconformidade com a cláusula anterior, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017-004, realizado com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES

1. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

2. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) a CONTRATADA, em contraprestação à apresentação musical da Dupla ANDRÉ & FELIPE, sendo 50% (Cinquenta por cento), que corresponde a quantia de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), como sinal no dia 25 de abril de 2017 e o restante, 50% (Cinquenta por cento), que corresponde a quantia de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), dia 06 de maio de 2017, antes de a Dupla subir ao palco.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando à máxima segurança do público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.
2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA


1. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Por estarem assim justos e CONTRATADA, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 25 abril de 2017.




MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

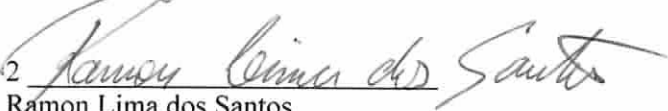


SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME
CNPJ: 19.661.100/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fredson Fernando Dias
CPF: 659.955.462-87



Ramon Lima dos Santos
CPF: 737.428.641-49

Nota: Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.